



**Processo SED 00126279/2021**

**Dados da Autuação**

---

**Autuado em:** 16/11/2021 às 14:09

**Setor origem:** SED/GABS - Gabinete do Secretário

**Setor de competência:** SED/GABS - Gabinete do Secretário

**Interessado:** Secretaria de Estado da Educação

**Classe:** Requerimento de Informação

**Assunto:** Solicitação de Informação

**Detalhamento:** OFÍCIO GAB/GGMF N° 461/2021 - Sérgio Murilo de Carvalho Oliveira - Vice-Prefeito - Solicita a municipalização da Escola de Educação Básica Carlos da Costa Pereira, localizada na Rua Franklin de Oliveira 98, no bairro Açarai no Município de São Francisco do Sul



## DADOS DO IMÓVEL Nº 00911

### DADOS GERAIS

**NOME:** EEB CARLOS DA COSTA PEREIRA (DESATIVADA)      **MATRIZ CONTÁBIL:** EDIFÍCIOS  
**INSCRIÇÃO RFB:** SED/feito  
**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**  
01.01.124.2310.001

### LOCALIZAÇÃO

**SDR:** JOINVILLE      **ZONA:** URBANA  
**DELIMITAÇÃO:** MURO      **PAVIMENTO:** LAJOTA SEXTAVADA  
**ENDEREÇO:**  
RUA FRANKLIN DE OLIVEIRA, 98  
ACARAÍ SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
**CONFRONTANTES:**  
**FRENTE:** RUA FRANKLIN DE OLIVEIRA  
**FUNDOS:** RUA INONIMADA  
**LATERAIS:** JOCEMIR E. DOS S. FERREIRA E TER. BALDIO  
**LATERAIS:** RUA INONIMADA,

### TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 48172

**MAT./REG:** Matrícula  
**PROPRIETÁRIO:** ESTADO DE SANTA CATARINA  
**AVERBAÇÃO:** 0  
**COMARCA:** SÃO FRANCISCO DO SUL  
**ÁREA:** 7.000,00  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:** Nº 0 DE 31/12/1969  
**FORMA DE AQUISIÇÃO:** DOAÇÃO  
**DATA DE AVERBAÇÃO:** 31/12/1969  
**CRI:** 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
**VALOR VENAL:** R\$ 777.000,00  
**DATA DA AQUISIÇÃO:** 01/01/1997

### BENFEITORIAS

01

**MATRÍCULA:** 48172  
**PROPRIETÁRIO:** ESTADO DE SANTA CATARINA  
**DATA CONSTRUÇÃO:**  
**ÁREA CONSTRUÍDA:** 1.365,38  
**TIPO CONSTRUÇÃO:** ALVENARIA  
**TAXA DE OCUPAÇÃO:** INTEGRAL  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:**  
**Nº MEDIDOR ENERGIA:**  
**INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:**  
**VALOR VENAL:** R\$ 799.727,00  
**ESTADO DE CONSERVAÇÃO:** Regular  
**Nº MEDIDOR ÁGUA:**

### OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

**BENFEITORIA:** 01  
**UNIDADE OCUPACIONAL:** ESCOLA DA REDE MUNICIPAL      **NOME DA UNIDADE:** E.E.B. CARLOS DA COSTA PEREIRA  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:** PORTARIA Nº 437 DE 03/05/2022  
**DATA DE INÍCIO:** 31/12/1969      **DATA DE VENCIMENTO:**  
**FORMA DE OCUPAÇÃO:** PORTARIA      **ÁREA OCUPADA:** 772,87  
**TELEFONE:**      **E-MAIL:**

### AVALIAÇÃO

**VALOR TOTAL:** 1.576.727,00      **MATRIZ CONTÁBIL:** EDIFÍCIOS  
**VALOR DO TERRENO:** 777.000,00      **VALOR DAS BENFEITORIAS:** 799.727,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS  
DIRETORIA DE ENSINO

Parecer Nº 29/2023/SED/GABS/COAMU/POE

Florianópolis, 30 de março de 2023.

**REFERÊNCIA:** Processo SED 126279/2021, que solicita por meio do Ofício Nº 461/2021, A Cessão de Uso do imóvel EEB Carlos da Costa Pereira, do Município de São Francisco do Sul

Senhor Gerente,

Em atenção ao Processo SED 126279/2021, que encaminha o Ofício Nº 461/2021, da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, solicitando a Cessão de Uso do imóvel da EEB Carlos da Costa Pereira, pertencente ao município de São Francisco do Sul.

A Assessoria de Articulação com os Municípios reitera o Parecer Nº 7652/2021, e conforme Convênio de Otimização nº 2022TN002229, o município passou a atender a demanda dos alunos dos Anos Iniciais, da EEB Carlos da Costa Pereira, ficando acordado que os alunos dos Anos Finais, do Ensino Fundamental, fossem remanejados para escolas da Rede Estadual.

Sendo assim, diante da manifestação favorável da Coordenadoria Regional de Educação de Joinville, esta Assessoria se posiciona favorável a Cessão de Uso do imóvel pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, fortalecendo o Regime de Colaboração Estado/Município, como também garantido o acesso e permanência dos alunos na escola.

Atenciosamente,

Carin Deichmann  
Assessoria de Articulação com os Municípios  
Coordenação do POE

Sônia Regina Victorino Fachini  
Diretora de Ensino



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **4ROZ6502**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JUÇARA TEIXEIRA DE BORBA SCHEFER** (CPF: 767.XXX.969-XX) em 30/03/2023 às 15:09:06  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:12:13 e válido até 13/07/2118 - 14:12:13.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **CARIN DEICHMANN** (CPF: 019.XXX.559-XX) em 31/03/2023 às 09:54:31  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **SÔNIA REGINA VICTORINO FACHINI** (CPF: 091.XXX.298-XX) em 04/04/2023 às 22:27:22  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/01/2023 - 17:40:57 e válido até 10/01/2123 - 17:40:57.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCwNTRfMDAxMjYyNzlfMTI2MzlxXzlwMjFfNFJPWjY1TzI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00126279/2021** e o código **4ROZ6502** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**OFÍCIO GAB/GGMF nº 197/2024**

São Francisco do Sul-SC, 04 de dezembro de 2024.

Ao Senhor  
WELLITON SAULO DA COSTA  
Gerente de Bens Imóveis  
Secretaria de Estado da Administração  
Florianópolis-SC

Assunto: Processo SED 126279/2021

Senhor Gerente,

Em atenção ao Ofício nº 120/2024/SEA/GEIMO/SEDES, vimos por meio deste, informar o nosso interesse na transferência definitiva da Escola de Educação Básica Carlos da Costa Pereira, situada no município de São Francisco do Sul.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços educacionais prestados na referida unidade escolar, que atualmente atende à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental I (de forma gradativa) e a algumas turmas do Ensino Fundamental II. A formalização da transferência definitiva da escola é essencial para assegurar a utilização plena de suas instalações, em benefício da comunidade local.

Certos de contar com o vosso apoio, solicitamos que sejam adotadas as providências necessárias junto ao Estado de Santa Catarina, conforme os trâmites legais.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Sem mais para o momento.

Cordialmente,

**GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **34N7E6GI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO** (CPF: 159.XXX.779-XX) em 04/12/2024 às 11:55:34

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 15/01/2024 - 10:28:13 e válido até 14/01/2027 - 10:28:13.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMjYyNzlfMTI2MzlxXzlwMjFmZRON0U2R0k=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00126279/2021** e o código **34N7E6GI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
**Coordenadoria Regional de Educação de Joinville – CRE**  
Rua Nove de Março 817 – Centro  
Joinville/SC – Fone: 3461-1201

Joinville, 03 de fevereiro de 2025

**OFÍCIO CRE Nº 44/2025**

**ASSUNTO:** Parecer da CRE sobre a transferência definitiva da EEB Carlos da Costa Pereira

Exma Senhora

A Coordenadoria Regional de Educação de Joinville - CRE emite **Parecer Favorável à transferência definitiva da EEB Carlos da Costa Pereira**, localizada na Rua Franklin de Oliveira, nº 98, Acaraí, município de São Francisco do Sul, à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul. Essa decisão se dá, a partir da tramitação do Processo SGPe SED 48674/2022 que trata da desativação da Unidade Escolar EEB Carlos da Costa Pereira, que tem como principal objetivo, a otimização da rede na oferta de vagas para a Educação Básica, fortalecendo o Regime de Colaboração entre Estado e Município na garantia ao acesso, permanência e qualidade de ensino.

Atenciosamente

Sônia T. L. Paul  
Coordenadora Regional de Educação  
(Assinatura digital)

Sra . Lidiane Cristina da Silva  
**Técnica do Setor de Imóveis**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **89PI5IW4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**SONIA TERESINHA LEANDRO PAUL** (CPF: 381.XXX.839-XX) em 03/02/2025 às 15:59:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/05/2019 - 13:42:25 e válido até 16/05/2119 - 13:42:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMDc1OTVfNzU5NI8yMDI0Xzg5UEk1SVc0> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00007595/2024** e o código **89PI5IW4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR  
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

**INFORMAÇÃO** nº Clique aqui para digitar texto.

Florianópolis, 7 de fevereiro de 2025

**Referência:** Processo SED  
126279/2021 que trata de solicitação  
de doação de imóvel ao Município de  
São Francisco do Sul/SC

Prezado (a),

O Processo SED 126279/2021 trata da solicitação de doação ao município de São Francisco do Sul do imóvel que abrigada a EEB Carlos da Costa Pereira, cadastrada no Sistema Gestão Patrimonial (SIGEP) sob o nº 911. Atualmente o imóvel é administrado pela rede municipal e o prefeito, por meio do Ofício GAB/GGMF nº 197/2024 (fl. 71) reiterou o pedido de doação para “... assegurar a utilização plena de suas instalações, em benefício da comunidade local”.

Considerando que a Coordenadoria Regional de Educação de Joinville manifestou-se favorável ao pedido (fls. 75-76), solicitamos a manifestação da Diretoria de Ensino a respeito.

À sua consideração.

(assinado digitalmente)  
**Alex Luciano Salini**  
Gerência de Infraestrutura  
SED/DINE/GEINF

(assinado digitalmente)  
**Euler Rodrigues da Costa**  
Técnico  
SED/DINE/GEINF/SEIMO



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **HBW9P999**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EULER RODRIGUES DA COSTA** (CPF: 079.XXX.446-XX) em 07/02/2025 às 17:51:11  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 10/02/2025 às 10:09:24  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCWnTRfMDAxMjYyNzlfMTI2MzlxXzlwMjFfSEJXOVA5OTk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00126279/2021** e o código **HBW9P999** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO nº 28/2025/SED/DIEN/GEART/POE Florianópolis, 12 de fevereiro de 2024.

Referência: Processo SED126279/2021 que trata de solicitação de doação de imóvel ao Município de São Francisco do Sul/SC.

Senhor Gerente de Infraestrutura Escolar,

Em atendimento ao Processo SED 126279/2021, trata-se da solicitação de doação ao município de São Francisco do Sul do imóvel que abrigava a EEB Carlos da Costa Pereira, cadastrada no Sistema Gestão Patrimonial (SIGEP) sob o nº 911, que passou por processo de municipalização total. Atualmente, o imóvel é administrado pela rede municipal. O prefeito, por meio do Ofício GAB/GGMF nº 197/2024 (fl. 71), reiterou o pedido de doação para "assegurar a utilização plena de suas instalações, em benefício da comunidade local".

Diante do exposto, corroboramos com o parecer da Coordenadoria Regional de Educação de Joinville e somos favoráveis à doação do imóvel ao Município de São Francisco do Sul/SC.

À sua consideração.

**Kênia Andresa Scarduelli**  
Diretora de Ensino  
(assinado digitalmente)

**Carin Deichmann**  
Gerente de Articulação e Ofertas  
Educativas  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **NJ7WT949**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MEREANICE CORREIA** (CPF: 651.XXX.629-XX) em 12/02/2025 às 18:41:03  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:33 e válido até 13/07/2118 - 14:48:33.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **CARIN DEICHMANN** (CPF: 019.XXX.559-XX) em 12/02/2025 às 18:50:02  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **KENIA ANDRESA SCARDUELLI** (CPF: 030.XXX.599-XX) em 13/02/2025 às 10:11:44  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:15:52 e válido até 13/07/2118 - 14:15:52.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCWnTRfMDAxMjYyNzlfMTI2MzlxXzlwMjFtFtTko3V1Q5NDk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00126279/2021** e o código **NJ7WT949** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR  
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

**INFORMAÇÃO** n° 144/2025/SED/DINE

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2025

**Referência:** Processo SED 126279/2021, sobre solicitação de doação de imóvel para o município de São Francisco do Sul

Senhor Secretário,

O processo SED 126279/2021 refere-se ao pedido da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, realizado por meio do Ofício n° 461/2021 (fl. 05) e reiterado via ofício GAB/GGMF n° 197/2024 (fl. 71), da doação do imóvel onde funcionou a EEB Carlos da Costa Pereira, cadastrada no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) sob o n° 911. A escola já é usada pela rede municipal de educação e, segundo a prefeitura, a doação *”... é essencial para assegurar a utilização plena de suas instalações, em benefício da comunidade local”*.

Considerando que:

1. O Ofício CRE n° 44/2025 (fl. 75 - 76), da Coordenadoria Regional de Educação de Joinville, manifesta-se favorável á doação do imóvel;
2. A Diretoria de Ensino, por meio da Informação n° 97/2025/SED/DIEN/GEART/POE (fl. 78) corroborou com a Coordenadoria Regional de Ensino, manifestando-se favorável ao pedido da prefeitura.

Esta Diretoria de Infraestrutura manifesta-se então favorável ao pedido da Prefeitura de São Francisco do Sul, com base no que foi exposto.

Por fim, enviamos o processo ao Senhor Secretário da Educação para análise e manifestação e posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Administração para as devidas providências

À sua consideração.

(assinado digitalmente)  
**Christian Fernandes**  
Diretoria de Infraestrutura  
SED/DINE

(assinado digitalmente)  
**Alex Luciano Salini**  
Gerência de Infraestrutura  
SED/DINE/GEINF

(assinado digitalmente)  
**Euler Rodrigues da Costa**  
Técnico  
SED/DINE/GEINF/SEIMO



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **H75ART69**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EULER RODRIGUES DA COSTA** (CPF: 079.XXX.446-XX) em 18/02/2025 às 16:49:50  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 18/02/2025 às 18:44:37  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **CHRISTIAN FERNANDES** (CPF: 016.XXX.059-XX) em 21/02/2025 às 16:14:43  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/03/2019 - 17:32:04 e válido até 15/03/2119 - 17:32:04.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCwNTRfMDAxMjYyNzlfMTI2MzlxXzlwMjFfSDc1QVJUNjk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00126279/2021** e o código **H75ART69** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício/Gabs nº 0367/2025

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2025.

Referência: Processo SED 126279/2021

Senhor Secretário,

O Ofício nº 461/2021, página 05, reiterado via Ofício GAB/GGMF nº 197/2024, página 71, refere-se ao pedido da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul de doação do imóvel, onde funcionou a EEB Carlos da Costa Pereira, cadastrada no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) sob o nº 911.

A escola já é usada pela rede municipal de educação e, segundo a prefeitura, a doação “...é essencial para assegurar a utilização plena de suas instalações, em benefício da comunidade local”.

Diante disso, informamos que, no Ofício CRE nº 44/2025, páginas 75-76, a Coordenadoria Regional de Educação de Joinville, se manifesta favorável à doação do imóvel. E a Diretoria de Ensino, por meio da Informação nº 97/2025/SED/DIEN/GEART/POE, página 78, corroborou com a Coordenadoria Regional, manifestando-se favorável ao pedido da Prefeitura.

Assim, manifestamos nosso parecer favorável ao pedido da Prefeitura de São Francisco do Sul, e encaminhamos o Processo SED 126279/2021 à Secretaria de Estado da Administração para as devidas providências.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)  
Aristides Cimadon  
Secretário de Estado da Educação

Senhor  
VÂNIO BOING  
Secretário de Estado da Administração  
Florianópolis – SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **P8CR60Y4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 25/02/2025 às 13:16:26  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMjYyNzlfMTI2MzlxXzlwMjFfUDhDUjYwWTQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00126279/2021** e o código **P8CR60Y4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Valide aqui  
este documento

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - MATRÍCULA Nº 48.172**

CNM: 104927.2.0048172-09

**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

**MATRÍCULA Nº  
48.172**

**FICHA  
Pág. 01**

**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC.**

**MATRÍCULA Nº 48.172** - DATA: 24 de outubro de 2017. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno do Patrimônio Municipal, situado a Avenida D. Fernando Trejo y Sanábria, zona urbana desta cidade, contendo referido terreno, que é desmembrado de uma área maior, setenta metros (70,00m) de frente para a rua sete do loteamento atualmente denominado "Jardim Guarani", e igual metragem de largura no fundo, onde confronta com uma rua projetada do referido loteamento; por cem metros (100,00m) de extensão de um lado, extremado com a rua número um do citado loteamento e igual metragem de extensão do outro lado, extremado parte com os lotes nºs 1 e 2 da Quadra Y do loteamento Jardim Guarani, parte com outra rua projetada e parte com propriedade de João da Maia Moreira, ou a área de 7.000,00m². PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: ESTADO DE SANTA CATARINA, que neste ato se faz representar pelo Promotor Público desta Comarca, senhor Dr. Hipólito Luiz Piazza, brasileiro, casado, juridicamente capaz, domiciliado e residente nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: Nº 12.092 (doze mil e noventa e dois), folha 260 do livro nº 3-T de Transcrição das Transmissões, desta serventia, de 09 de abril de 1974, cujo imóvel foi adquirido por Escritura Pública de Doação de Imóvel Urbano, lavrada nas Notas do Tabelião, Gilberto Alves de Carvalho, desta Comarca, no Livro nº 72, as fls. 137v/139, aos 03 de dezembro de 1973, outorgada por JOSÉ CAETANO PEREIRA JUNIOR, e sua mulher, JUÇÁ DE SOUZA PEREIRA, pelo valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros). Obs: 1) Matrícula aberta na conformidade com o registro anterior acima referido, preservando-se o princípio da continuidade, de acordo com as decisões do Juízo de Direito desta comarca de São Francisco do Sul, SC. 2) Foi realizada, por ocasião deste ato registral, a consulta na base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, em nome de: ESTADO DE SANTA CATARINA. Dou fé. PROTOCOLO Nº 84.678, do livro nº 1, de 03 de outubro de 2017. Emolumentos e selo de fiscalização (nº ENH07981-LVV2): Isentos (art. 33, § 3º, da Lei Complementar nº 156, de 15 de maio de 1997 - Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina). Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ): Não incidente. Digitação: Pedro Cidral Pereira, Auxiliar Registral.

O Oficial, Gilberto Alves de Carvalho.

**AV-1-48.172** - DATA: 24 de outubro de 2017. COMPLEMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO: Conforme Ofício DIGESDR/JOINVILLE nº 613/2017, datado de 23 de agosto de 2017, nos termos do Decreto 2.807, art. 04, de 09 de dezembro de 2009, acompanhada do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, cujo título e demais documentos que instruíram o processo respectivo ficam arquivados nesta serventia, averbo a complementação da qualificação da proprietária do imóvel objeto desta matrícula, a fim de constar, doravante, o

Ficha de registro extraída do banco de dados deste serviço registral e impressa eletronicamente. Continua no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/V43U8-SJMND-XDWT9-6NPGK>

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar



Continua na Página 2



Valide aqui  
este documento

CNM: 104927.2.0048172-09

**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

**MATRÍCULA Nº**  
**48.172**

**FICHA**  
**Pág. 01V**

**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO**  
**COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC.**

continuação da matrícula nº 48.172

seguinte: ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.951.229/0001-76. OBS: Foi realizada, por ocasião deste ato registral, a consulta na base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, em nome de: ESTADO DE SANTA CATARINA. Dou fé. PROTOCOLO Nº 84.678, do livro nº 1, de 03 de outubro de 2017. Emolumentos e selo de fiscalização (nº ENH07980-DEH8): Isentos (art. 33, § 3º, da Lei Complementar nº 156, de 15 de maio de 1997 - Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina). Fundo de Reparelhamento da Justiça (FRJ): Não incidente. Digitação: Pedro Cidral Pereira – Auxiliar Registral.

O Oficial, Gilberto Alves de Carvalho.

Ficha de registro extraída do banco de dados deste serviço registral e impressa eletronicamente.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/V43U8-SJMND-XDWT9-6NPGK>

Continua na Página 3



Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar





Valide aqui  
 este documento

**CERTIDÃO DE MATRÍCULA** - Certifico que a presente é cópia fiel extraída pelo processo eletrônico da matrícula nº 48.172, do livro nº 2 de Registro Geral que compõe o acervo deste ofício registral. O referido é verdade e dou fé.

São Francisco do Sul, 25 de fevereiro de 2025.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/V43U8-SJMND-XDWT9-6NPGK>

**Emol:**  
**ISS:**  
**FRJ:**  
**Total: R\$ 0,00**  
**ecso**

Fundo de Reaparelhamento da Justiça - FRJ: 22,73% (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%)

Assinado digitalmente por: Elizandra Corrêa da Silva de Oliveira - Escrevente



Poder Judiciário  
 Estado de Santa Catarina  
 Selo Digital de Fiscalização  
 Selo Isento  
**HCF15189-CXBU**  
 Confira os dados do ato em:  
[www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL  
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

Informação nº 31/2025/SEA/GEIMO/SEDES Florianópolis, data da assinatura digital

Referência: Processo SED 126279/2021,  
que trata de solicitação de doação de imóvel  
vel ao Município de São Francisco do Sul.

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de doação, ao Município de São Francisco do Sul, do imóvel matriculado sob o nº 48.172 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco do Sul e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com o nº 911.

Da consulta ao SIGEP e à matrícula (fev/2025), infere-se que há uma benfeitoria (prédio escolar) não averbada em matrícula. Depreende-se ainda que o imóvel em questão se encontra afetado à Secretaria de Estado da Educação.

A manifestação do interessado, subscrita pelo atual titular, está pautada em justificativa e finalidade claras, assim colocando: “[...] justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços educacionais prestados na referida unidade escolar, que atualmente atende à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental I (de forma gradativa) e a algumas turmas do Ensino Fundamental II. A formalização da transferência definitiva da escola é essencial para assegurar a utilização plena de suas instalações, em benefício da comunidade local”.

O Município de São Francisco do Sul, através do Ofício GAB/GGMF nº 197/2024, prestou todos os esclarecimentos necessários ao prosseguimento da solicitação.

A Secretaria de Estado da Educação, através do Ofício/Gabs nº 0367/2025, manifestou-se positivamente acerca da doação.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à SEA/COJUR para análise e parecer acerca da Exposição de Motivos e Minuta do Projeto de lei anexas.

À consideração de Vossa Senhoria,

Welliton Saulo da Costa<sup>1</sup>  
Gerente de Bens Imóveis  
(assinado digitalmente)

Gabriel de Souza Costa  
Técnico em Atividades Administrativas  
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

---

<sup>1</sup> Designação definida pelo Decreto nº 278, de 2009 e Portaria nº 523\_2023, DOE nº 22076, de 07.08.2023.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL  
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

André Luis Toigo Diesel  
Diretor de Gestão Patrimonial  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **3573NDWZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GABRIEL DE SOUZA COSTA** (CPF: 083.XXX.959-XX) em 28/02/2025 às 13:57:28  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 28/02/2025 às 16:42:29  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL** (CPF: 077.XXX.629-XX) em 27/03/2025 às 15:39:01  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2023 - 13:55:16 e válido até 04/01/2123 - 13:55:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCwNTRfMDAxMjYyNzlfMTI2MzlxXzlwMjFmZU3M05EV1o=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00126279/2021** e o código **3573NDWZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

### Diretoria de Gestão Patrimonial

#### Coordenadoria de Atividades de Engenharia

Centro Administrativo, SC-401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC

(48) 3665-1751 / 3665-1743

### PARECER TÉCNICO AVALIATIVO

#### Terreno Urbano com Benfeitoria – Acaraí – São Francisco do Sul/SC

<b>Código SIGEP:</b>	<b>911</b>
<b>Descrição do imóvel:</b>	<b>EEB CARLOS DA COSTA PEREIRA (MUNICIPALIZADA)</b>
<b>Proprietário:</b>	ESTADO DE SANTA CATARINA.
<b>Tipo de Aquisição:</b>	Doação
<b>Tipo do Bem:</b>	Imóvel urbano com benfeitoria
<b>Tipo de construção:</b>	Alvenaria.
<b>Estado de Conservação:</b>	Necessitando de reparos de simples a importantes
<b>Idade Aparente:</b>	35 anos
<b>Vida útil remanescente:</b>	35 anos
<b>Matrícula:</b>	48.172 do 1º CRI de São Francisco do Sul/SC
<b>Inscrição imobiliária:</b>	01.01.149.0168.001.01.02
<b>Área Terreno:</b>	7.000,00m <sup>2</sup> (cfme matrícula)
<b>Área da Benfeitoria:</b>	1.365,38m <sup>2</sup> . (cfme cadastro SIGEP)
<b>Benfeitoria averbada:</b>	Não
<b>Endereço:</b>	Rua Franklin de Oliveira, 98 – Acaraí - São Francisco do Sul - SC
<b>Interessado:</b>	Governo do Estado de Santa Catarina
<b>Data da Vistoria:</b>	25/01/2023.
<b>Método utilizado:</b>	Método Evolutivo - NBR14653 – Parte 2:2011.
<b>Objetivo:</b>	Determinação do valor patrimonial para fins contábeis.
<b>Especificação:</b>	Parecer Técnico – Instrução Normativa SEA Nº 18/2020.
<b>Coordenadas:</b>	26°15'09.3"S 48°37'38.2"W
<b>Avaliação:</b>	
<b>Valor total:</b>	<b>R\$ 4.700.000,00</b> (quatro milhões e setecentos mil reais)
<b>Valor de Terreno:</b>	<b>R\$ 2.600.000,00</b> (dois milhões e seiscentos mil reais)
<b>Benfeitorias:</b>	<b>R\$ 2.100.000,00</b> (dois milhões e cem mil reais)
<b>Data da Avaliação:</b>	28/01/2023



## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

### Diretoria de Gestão Patrimonial

### Coordenadoria de Atividades de Engenharia

Centro Administrativo, SC-401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC

(48) 3665-1751 / 3665-1743

## PARECER TÉCNICO AVALIATIVO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

Governo do Estado de Santa Catarina, através da Coordenadoria de Engenharia (COENG) da Diretoria de Gestão Patrimonial (DGPA), pertencente à Secretaria de Estado da Administração (SEA).

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO:

ESTADO DE SANTA CATARINA, sob CNPJ de nº: 82.951.229/0001-76.

### 3. OBJETIVO:

O presente Parecer de Avaliação tem como objetivo a caracterização do imóvel e a indicação de seu valor de referência.

### 4. FINALIDADE:

Tem como finalidade a atualização das informações técnicas e a regularização da situação imobiliária junto ao Sistema de Gestão Patrimonial do Estado como também indicar o valor de referência do imóvel para fins contábeis.

### 5. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO:

Foi realizada vistoria do imóvel na data de 25 de janeiro de 2023, em conformidade com o item 6.3.2 da NBR-14.653-1/2019 - Norma Brasileira para Avaliação de Bens – Procedimentos Gerais, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, *in verbis*:



## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

### Diretoria de Gestão Patrimonial

#### Coordenadoria de Atividades de Engenharia

Centro Administrativo, SC-401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC

(48) 3665-1751 / 3665-1743

*“A vistoria deve ser efetuada pelo profissional da engenharia de avaliações com o objetivo de conhecer e caracterizar o bem avaliando, daí resultando informações essenciais para a respectiva avaliação.”*

O presente parecer versa sobre um terreno urbano com benfeitoria, matrícula 48.172 do 1º CRI de São Francisco do Sul/SC, com área territorial total de 7.000,00m<sup>2</sup>, e está localizado à Rua Franklin de Oliveira, 98 – Acaraí - São Francisco do Sul - SC.

O levantamento georeferenciado realizado em 2021 a pedido da SED – Secretaria de estado da Educação apontou uma área divergente a menor de 6.680,112m<sup>2</sup>, contudo essa área ainda não foi retificada na matrícula.

O imóvel possui benfeitorias que totalizam 1.365,38m<sup>2</sup>, conforme cadastro Sigep, construída em alvenaria, com padrão de acabamento normal e, apresenta estado de conservação classificado como “necessitando de reparos de simples a importantes” e idade aparente de 35 anos.

O imóvel está cadastrado junto ao município de São Francisco do Sul, sob inscrição imobiliária 01.01.149.0168.001.01.02 (cadastro 422096) tendo como proprietário ESCOLA BASICA CARLOS DA COSTA PEREIRA sem CNPJ. Conforme certidão positiva há débitos imobiliários municipais do imóvel. As áreas cadastradas tanto do terreno quanto das benfeitorias são divergentes do cadastro Sigep quanto do levantamento topográfico realizado.

No local funciona a EEB CARLOS DA COSTA PEREIRA, sob gestão da Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Sul. A escola foi municipalizada em 2021, e foi identificada a Portaria nº 437/2022 autorizando a administração e uso do imóvel, emitida pelo Estado, em favor da SED – Secretaria de Estado da educação, mas não da atual ocupante (Municipal).



## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

### Diretoria de Gestão Patrimonial

#### Coordenadoria de Atividades de Engenharia

Centro Administrativo, SC-401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC

(48) 3665-1751 / 3665-1743

## 6. DOCUMENTAÇÃO, DADOS E INFORMAÇÕES UTILIZADAS:

Este Parecer fundamenta-se no que estabelece a Instrução Normativa SEA Nº 18 / 2020, e baseia-se em:

- a) Espelho cadastral do SIGEP 911;
- b) Matrícula 48.172 do 1º CRI de São Francisco do Sul/SC
- c) Boletim Cadastral do Imóvel emitido pela prefeitura;
- d) Portaria 437/2022 autorizando a administração e uso do imóvel, emitida pelo Estado;
- e) Levantamento topográfico de 2021 contratados pela SED;
- f) Pesquisa de mercado de imóveis da região;
- g) Verificação dos aspectos ligados à infraestrutura pública, tais como: energia elétrica, sistema de abastecimento d'água e sistema de esgotamento sanitário, telefonia, sistema viário e outros;
- h) Verificação das características do entorno onde o imóvel encontra-se inserido e dos aspectos atuais referentes ao mercado imobiliário da região.

## 7. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

I. O presente parecer é de uso restrito e não tem validade para uso a fim diverso ao que se destina;

II. Esse Parecer Técnico em nada se compara a uma avaliação de mercado do imóvel baseada nas análises indicadas pela NBR 14653, onde é necessário proceder com a validação dos pressupostos básicos de avaliação. O valor de referência informado nesse documento refere-se a uma análise simplificada do valor do imóvel utilizando como base a comparação com imóveis próximos e com características tanto quanto possíveis similares ao avaliando, a fim de obter um valor de referência do terreno para fins contábeis;



## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

### Diretoria de Gestão Patrimonial

#### Coordenadoria de Atividades de Engenharia

Centro Administrativo, SC-401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC

(48) 3665-1751 / 3665-1743

III. Os profissionais envolvidos neste trabalho não têm interesses financeiros no imóvel objeto deste parecer, caracterizando assim, sua independência;

IV. A área do terreno foi considerada conforme matrícula, com 7.000,00m<sup>2</sup>;

V. A área edificada foi considerada conforme cadastro Sigep, com 1.365,38m<sup>2</sup>;

VI. Parte-se do pressuposto da veracidade e idoneidade das informações apresentadas pelos órgãos envolvidos e por terceiros;

VII. O resultado deste parecer está condicionado às premissas especificadas no mesmo, e não tem relação com quaisquer outras análises feitas para o imóvel;

## 8. DETERMINAÇÃO DO VALOR DO BEM:

Este parecer consiste na determinação do valor de referência para efeitos de lançamento contábil do imóvel e suas benfeitorias, e foi elaborado utilizando um modelo de regressão linear através do *software* de inferência estatística *INFER32*, utilizando como amostra de imóveis em oferta na região do avaliando, conforme Anexo II; e suas benfeitorias calculadas com base no Custo Unitário Básico – CUB Comercial Médio do mês de janeiro/2023, descontando sua depreciação pela tabela de *Ross-Heidecke*.

Conforme item 10.3 da ABNT NBR 14653-1:2001, os Laudos de Uso Restrito ou Parecer Avaliativos podem ser dispensados de especificação, em comum acordo entre as partes, obedecendo às condições específicas convencionadas, no que tange a confidencialidade, finalidade ou utilização.

### 8.1 VALOR DO TERRENO



## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

### Diretoria de Gestão Patrimonial

#### Coordenadoria de Atividades de Engenharia

Centro Administrativo, SC-401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC

(48) 3665-1751 / 3665-1743

Para o cálculo do valor do terreno, foi utilizado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, que consiste em estabelecer uma equação de regressão para estimar o valor de venda, utilizando-se dados coletados de terrenos nas proximidades do imóvel e obedecendo, tanto quanto possível, às características de similaridade.

No presente caso, para avaliação do terreno, o método comparativo passou a ser o mais indicado, dado que se obteve junto ao mercado 28 (vinte e oito) elementos amostrais coletados, sendo que 27 (vinte e sete) foram efetivamente utilizados no modelo estatístico final. Todos os dados amostrais são de imóveis localizados nas regiões próximas ao avaliando, na região do município de São Francisco do Sul/SC.

Após coletados, os dados foram tabulados para facilitar as análises e procedeu-se o tratamento inferencial conforme resultados apresentados no ANEXO IV. Aplicou-se ao modelo diversas variáveis com influência sobre o preço do bem, sendo descartadas aquelas que não apresentaram consistência ou correlação suficiente para assegurar confiança no modelo. Também descartaram-se os dados que apresentaram resíduos com desvio fora dos limites do desvio padrão. Todas as análises foram realizadas com auxílio do software INFER 32.

O valor do terreno foi estimado através do modelo de regressão linear a seguir:

$$\mathbf{V\ UNIT = 478,731231 + -116,154292*\ln\mathbf{AREA} + 0,000150*\mathbf{RENDA}^2 + 266,082455 *\mathbf{USO}}$$

Onde: **V UNIT** = valor unitário do terreno em R\$/m<sup>2</sup>

**ÁREA** = área do terreno em m<sup>2</sup>;

**RENDA** = renda média da região IBGE 2010;

**USO** = tipo de uso do imóvel;



## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

### Diretoria de Gestão Patrimonial

#### Coordenadoria de Atividades de Engenharia

Centro Administrativo, SC-401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC

(48) 3665-1751 / 3665-1743

Aplicando as características de cada terreno avaliando, temos o valor unitário do terreno, e seus limites estimados para o intervalo de confiança de 80%, conforme apresentados a seguir:

Terreno SIGEP 911	UNID	MÍNIMO	MÉDIA	MÁXIMO
<i>Variáveis independentes utilizadas:</i>				
AREA - área total do terreno	m <sup>2</sup>		7.000,00	
RENTA - Renda média da região IBGE 2010	R\$/resid		1.603	
USO- tipo de uso do imóvel	código		2	
<i>Variáveis dependentes inferidas:</i>				
VTOTAL - Valor total do terreno	R\$	1.913.100,00	2.580.830,00	3.248.490,00
VUNIT - Valor unitário do terreno	R\$/m <sup>2</sup>	273,30	368,69	464,07
<b>VALOR ADOTADO</b>	<b>R\$</b>	<b>2.600.000,00</b>		
Valor unitário campo de arbítrio	R\$/m <sup>2</sup>	313,39		423,99
Limites adotados	R\$	<b>2.193.730,00</b>		<b>2.967.930,00</b>
<i>Indicadores</i>				
VARIAÇÃO - limites max/min	%	25,00		25,00
AMPLITUDE (para intervalo de confiança de 80%)	%		50	
GRAU DE PRECISÃO		GRAU I		

Assim, conforme extrai-se da tabela, o valor adotado para o terreno é:

**VT = R\$ 2.600.000,00** (dois milhões e seiscentos mil reais)

## 8.2 VALOR DA BENFEITORIA

Para o cálculo do valor das benfeitorias, foi utilizado o Método da Quantificação do Custo, considerando como referência o Custo Unitário Básico da Construção equivalente a tipologia e padrão construtivo do imóvel, neste caso, CUB Categoria Comercial Médio no valor de **R\$ 2.887,57/m<sup>2</sup>** publicado pelo SINDUSCON para o mês de janeiro/2023, e, multiplicando-o pela área construída apurada. Sobre o valor de reprodução da benfeitoria desconta-se a depreciação física calculada com base no Método de Ross-Heidecke, considerando a idade do bem e seu estado de conservação.

Assim obtém-se o valor de reedição da benfeitoria, expressa pelas seguintes equações:





## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

### Diretoria de Gestão Patrimonial

#### Coordenadoria de Atividades de Engenharia

Centro Administrativo, SC-401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC

(48) 3665-1751 / 3665-1743

### 8.3 VALOR TOTAL DO IMÓVEL

Para Avaliação final do imóvel empregou-se o Método Evolutivo, que consiste na conjugação dos métodos utilizados na avaliação individual do terreno e da benfeitoria, aplicando-se um fator de comercialização. O valor final do imóvel é dado pela seguinte equação:

$$VTI = (VT + CA) \times FC$$

onde,

VTI = Valor Total do Imóvel

VT = Valor do terreno

CA = Custo de reedição das benfeitorias

FC = Fator de comercialização

O fator de comercialização, conforme item 3.1.21 da NBR14.653-1:2019 é a relação entre o valor de mercado e o custo de reprodução, sinalizando a “vantagem da coisa feita”, ou seja, é a vantagem que o imóvel pronto tem sobre outro ainda por construir, ou desvantagem em caso de mau aproveitamento.

Nesta avaliação, considerando que o imóvel está inserido em região com boa atratividade, porém em mercado de retraído e com grande disponibilidade de terrenos vagos, e o imóvel tem idade superior a 10 anos, e não tem aproveitamento pleno do potencial do terreno, adotou-se o fator de comercialização igual a 1,0.

Assim, considerando a equação anteriormente exposta, a avaliação total do imóvel é composta pela soma das parcelas relativas ao terreno e a parcela da benfeitoria, multiplicando por 1,0 que resulta em:



## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

### Diretoria de Gestão Patrimonial

### Coordenadoria de Atividades de Engenharia

Centro Administrativo, SC-401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC

(48) 3665-1751 / 3665-1743

AVALIAÇÃO SIGEP 911	UNID	VALOR	FATOR DE COMERCIALIZAÇÃO	VALOR
Valor do terreno	R\$	2.600.000,00	1,00	2.600.000,00
Valor Total das benfeitorias	R\$	2.100.000,00	1,00	2.100.000,00
EDIFICAÇÃO ESCOLAR	R\$	2.100.000,00		
		0,00		
		0,00		
Valor total do imóvel	R\$	4.700.000,00	1,00	4.700.000,00

Assim, conforme resultado da tabela, o valor total do imóvel é:

**VTI = R\$ 4.700.000,00** (quatro milhões e setecentos mil reais)

## 9. CONCLUSÃO

Considerando que o bem avaliando possui características muito semelhantes as ofertas pesquisadas no mercado, e com base na metodologia empregada e justificada, obteve-se o valor de mercado do referido imóvel.

### VALOR ADOTADO PARA O IMÓVEL

**R\$ R\$ 4.700.000,00**

**(quatro milhões e setecentos mil reais).**

É importante ressaltar que o valor definido para o imóvel dentro dos critérios e procedimentos usuais da Engenharia de Avaliações não representa um número exato e sim uma expressão monetária teórica e mais provável do preço pelo qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um imóvel, numa data de referência, dentro das condições de mercado vigente.

Isto não significa que eventuais negociações efetivas não possam ser feitas por valores diferentes destes, dependendo de aspectos relacionados aos interesses das partes envolvidas.

O presente parecer avaliativo foi elaborado em 28 de janeiro de 2022 pelo profissional abaixo identificado.



**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**Diretoria de Gestão Patrimonial**

**Coordenadoria de Atividades de Engenharia**

Centro Administrativo, SC-401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC

(48) 3665-1751 / 3665-1743

**10. ANEXOS:**

ANEXO I – Relatório Fotográfico;

ANEXO II – Tabela de Elementos Amostrais;

ANEXO III – Extrato Software INFER32;

ANEXO IV – TABELA ROSS-HEIDECHE

**Eng.º Civil Henrique Gabriel Thiele**

Mat. 0625283-4-01

CREA/SC 043.982-6



## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

### Diretoria de Gestão Patrimonial

### Coordenadoria de Atividades de Engenharia

Centro Administrativo, SC-401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC

(48) 3665-1751 / 3665-1743

## ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

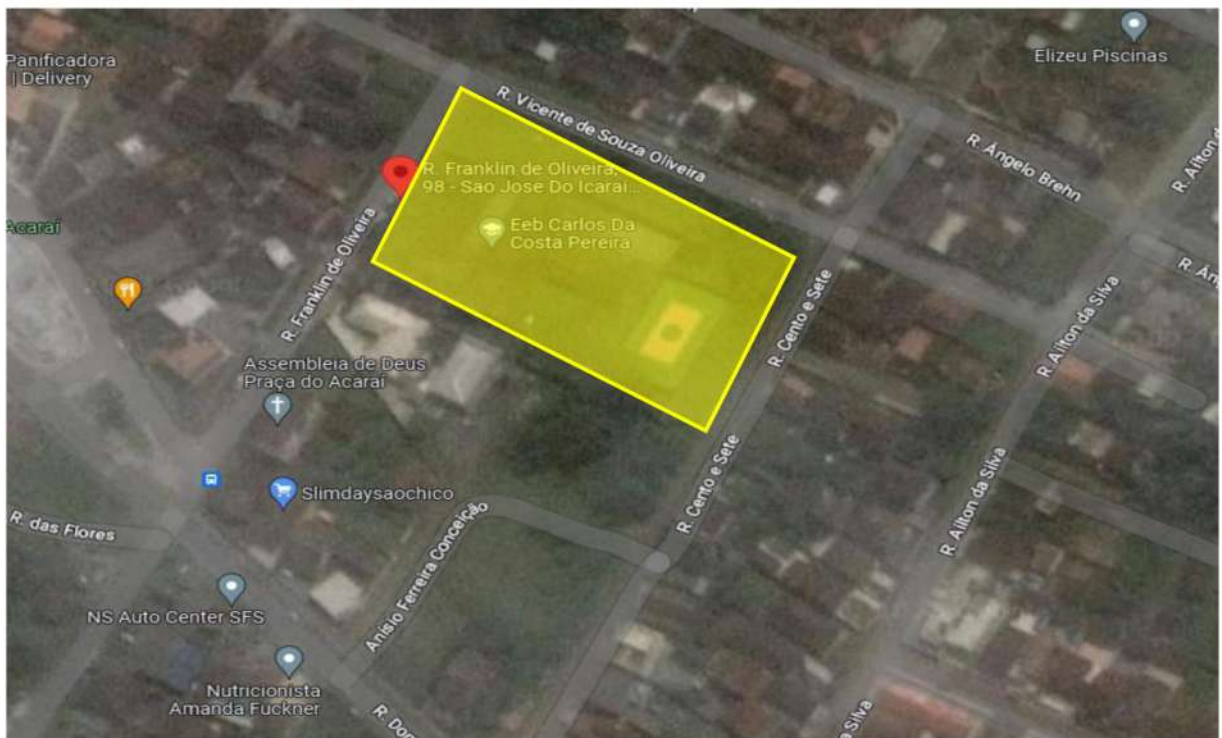
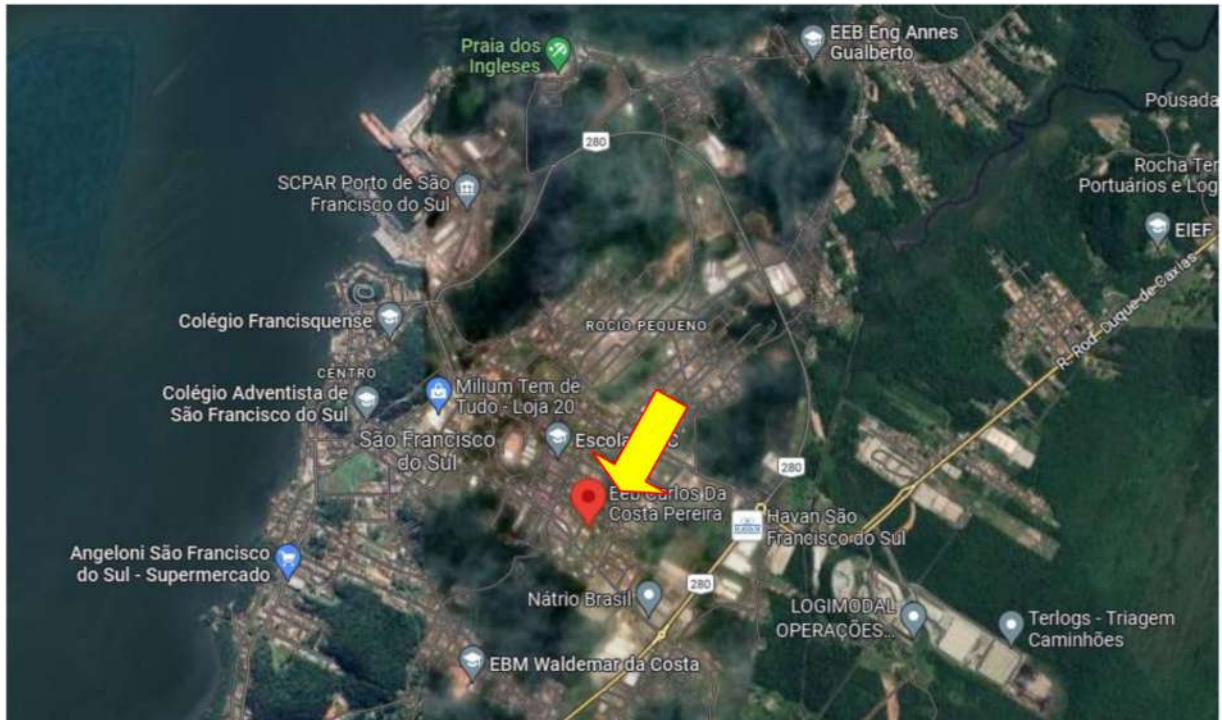


Foto 1 – Localização do Imóvel



## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

### Diretoria de Gestão Patrimonial

### Coordenadoria de Atividades de Engenharia

Centro Administrativo, SC-401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC

(48) 3665-1751 / 3665-1743



*Foto 2 – Vista externa frontal da edificação*



## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

### Diretoria de Gestão Patrimonial

### Coordenadoria de Atividades de Engenharia

Centro Administrativo, SC-401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC

(48) 3665-1751 / 3665-1743



*Foto 3- Vista externa*



## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

### Diretoria de Gestão Patrimonial

### Coordenadoria de Atividades de Engenharia

Centro Administrativo, SC-401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC

(48) 3665-1751 / 3665-1743



*Foto 4 – Vista interna e da quadra*



## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

### Diretoria de Gestão Patrimonial

#### Coordenadoria de Atividades de Engenharia

Centro Administrativo, SC-401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC

(48) 3665-1751 / 3665-1743

#### ANEXO II – TABELA DE ELEMENTOS AMOSTRAIS

Nº	ENDEREÇO	BAIRRO	AREA	RENDA	SETOR	PAVIM	USO	VU
1	Rua Antonio Machado, s/n, Morro Grande, São Francisco do Sul/SC	Morro Grande	441,75	1229,80	2,00	1,00	1,00	153,93
2	Rua João Martins de Chagas, Morro Grande, São Francisco do Sul/SC	Morro Grande	300,00	1229,80	2,00	1,00	1,00	200,00
3	Rua Dom Fernando Trejo	Acaraí	972,00	1636,90	2,00	1,00	2,00	390,95
4	Av dr Nereu ramos esquina com Av Nogueira	Rocio Grande	2250,00	2205,44	2,00	1,00	2,00	1066,67
*5	Tem uma testada de 1,5km para frente da Baía da Babitonga	SFS	2992904,00	1017,99	2,00	1,00	2,00	6,68
6	Rua Celestino Ribeiro - Morro Grande - São Francisco do Sul/SC	Morro Grande	635,00	1229,80	2,00	0,00	1,00	236,22
7	Rodovia BR 280 - Rocio Grande - São Francisco do Sul/SC	Rocio Grande	1447,66	1289,77	2,00	1,00	2,00	75,98
8	Avenida Doutor Nereu Ramos - Rocio Grande - São Francisco do Sul/SC	Rocio Grande	1740,00	1289,77	2,00	1,00	1,00	244,25
9	Avenida Doutor Nereu Ramos - Rocio Grande - São Francisco do Sul/	Rocio Grande	800,00	2205,44	2,00	1,00	1,00	531,25
10	Rua Presbítero João Leite - Rocio Grande - São Francisco do Sul/SC	Rocio Grande	360,00	1221,53	2,00	1,00	1,00	265,00
11	Rua das Alfazemas - Rocio Grande - São Francisco do Sul/SC	Rocio Grande	3280,00	1375,19	2,00	1,00	1,00	228,66
12	Rodovia Olívio Nóbrega - Rocio Grande - São Francisco do Sul/SC	Rocio Grande	34983,00	1512,35	2,00	0,00	2,00	71,46
13	Avenida Doutor Nereu Ramos - Rocio Grande - São Francisco do Sul/SC	Rocio Grande	1200,00	1289,77	2,00	1,00	1,00	416,67
14	Rua Joinville - Rocio Grande - São Francisco do Sul/SC	Rocio Grande	850,00	1572,87	2,00	1,00	1,00	211,76
15	Rua Prefeito José Schmidt - Reta - São Francisco do Sul/SC	Reta	363,00	1195,77	2,00	1,00	1,00	275,48
16	Rodovia Duque de Caxias - Reta - São Francisco do Sul/SC	Reta	2275,28	1378,49	2,00	1,00	2,00	450,00
17	Praia de Salinas – 800 metros do mar	Salinas	325,00	1519,51	1,00	1,00	1,00	147,69
18	Mirante – São Francisco	Mirante	2371,27	1487,97	2,00	1,00	2,00	463,89
19	Centro – Baln Barra do Sul	Centro	360,00	1485,66	1,00	0,00	1,00	355,56
20	Costeira – Baln Barra do Sul	Costeira	170,60	1066,44	1,00	0,00	1,00	439,62
21	Costeira – Baln Barra do Sul	Costeira	300,00	1066,44	1,00	0,00	1,00	266,67
22	Centro – Baln Barra do Sul	Centro	360,00	1485,66	1,00	0,00	1,00	347,22
23	São Francisco – Baln Barra do Sul	São Francisco	1052,35	1406,30	1,00	0,00	1,00	209,06
24	Costeira – Baln Barra do Sul	Costeira	324,80	1406,30	1,00	0,00	1,00	426,42
25	Praia de Salinas – 200 metros do mar	Salinas	890,00	1519,51	1,00	0,00	1,00	359,55
26	Pinheiros – Bal Barra do Sul	Pinheiros	367,22	1347,61	1,00	0,00	1,00	476,55
27	Rua Felipe Musse - Praia de Ubatuba - São Francisco do Sul/SC	Ubatuba	313,00	1666,26	2,00	1,00	2,00	1022,36
28	Praia de Ubatuba - São Francisco do Sul/SC	Ubatuba	287,50	1464,09	2,00	1,00	2,00	747,83



## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

### Diretoria de Gestão Patrimonial

### Coordenadoria de Atividades de Engenharia

Centro Administrativo, SC-401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC

(48) 3665-1751 / 3665-1743

## ANEXO III – EXTRATO SOFTWARE INFER32

MODELO: SÃO FRANCISCO DO SUL

Data: 28/01/2023

### CARACTERÍSTICAS DA AMOSTRA

DADOS	VARIÁVEIS
Total da Amostra : 28	Total : 6
Utilizados : 27	Utilizadas : 4
Outlier : 1	Grau Liberdade : 23

### MODELO LINEAR DE REGRESSÃO – Escala da Variável Dependente: y

COEFICIENTES	VARIAÇÃO
Correlação : 0,79269	Total : 1553273,79639
Determinação : 0,62836	Residual : 577251,20620
Ajustado : 0,57989	Desvio Padrão : 158,42310

F-SNEDECOR	D-WATSON
F-Calculado : 12,96288	D-Calculado : 1,83942
Significância : < 0,01000	Resultado Teste : Não auto-regressão 90%

### NORMALIDADE

Intervalo Classe	% Padrão	% Modelo
-1 a 1	68	74
-1,64 a +1,64	90	88
-1,96 a +1,96	95	96

### MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR

$$Y = 478,731231 + -116,154292 * \ln(X_1) + 0,000150 * X_2^2 + 266,082455 * X_3$$

### MODELO DE ESTIMATIVA – PRINCIPAIS INDICADORES

AMOSTRA	MODELO
Média : 373,36	Coefic. Aderência : 0,62836
Varição Total : 1553273,80	Varição Residual : 577251,21
Variância : 57528,66	Variância : 25097,88
Desvio Padrão : 239,85	Desvio Padrão : 158,42



# SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

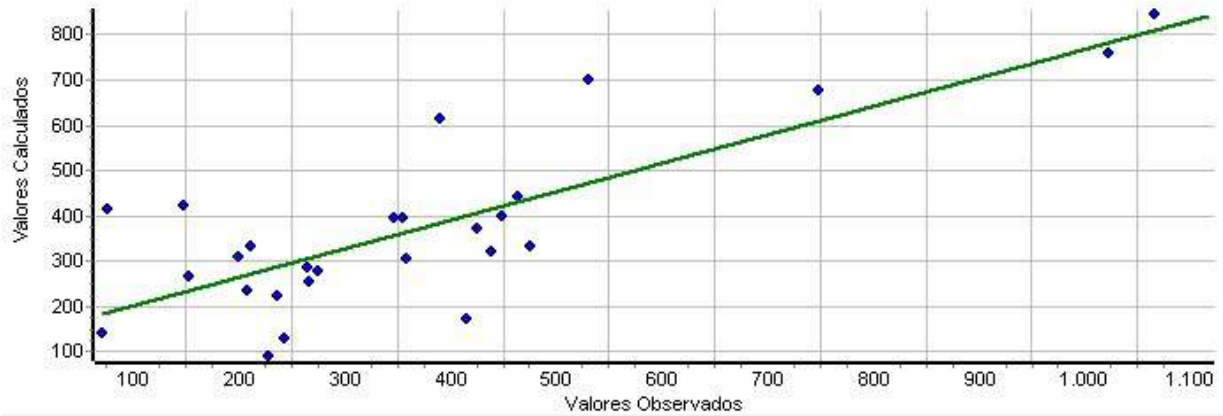
## Diretoria de Gestão Patrimonial

### Coordenadoria de Atividades de Engenharia

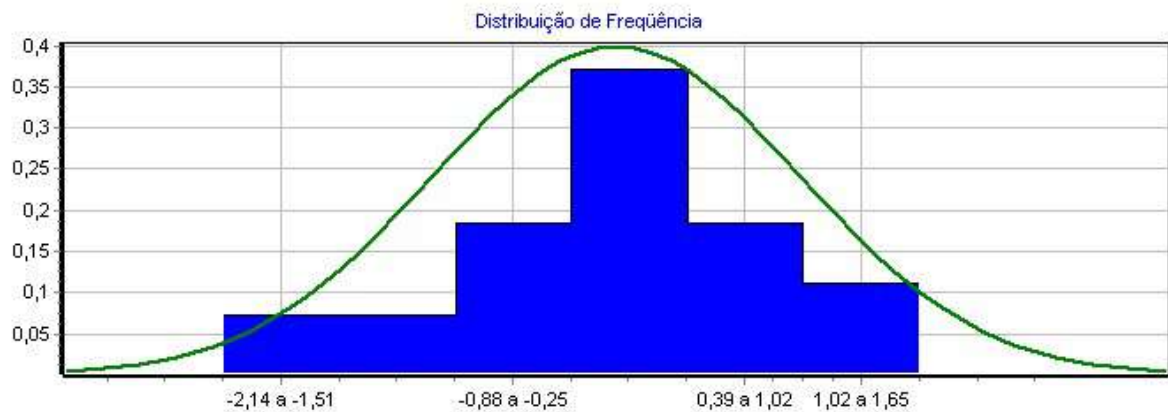
Centro Administrativo, SC-401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC

(48) 3665-1751 / 3665-1743

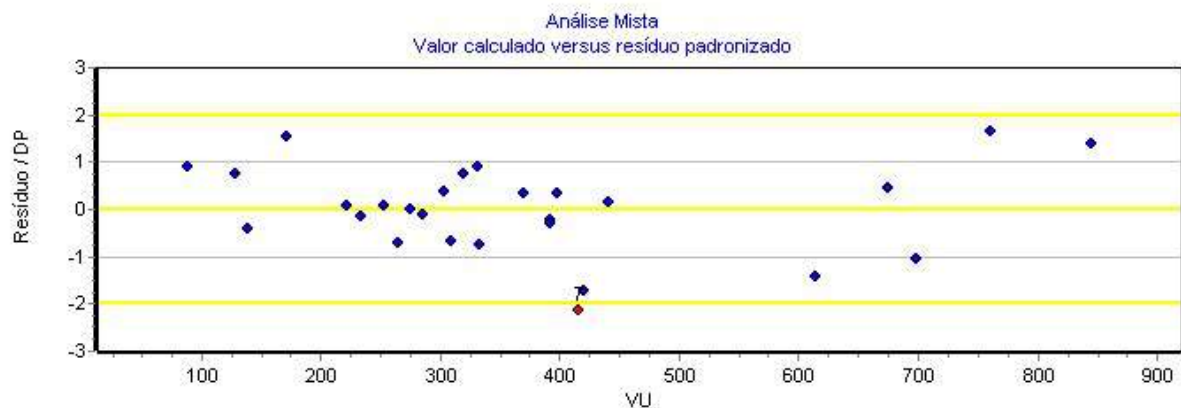
#### GRÁFICO DE ADERÊNCIA (Valor Observado X Valor Calculado)



#### Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão



#### Distribuição de Valores Ajustados X Resíduos Padronizados





## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

### Diretoria de Gestão Patrimonial

#### Coordenadoria de Atividades de Engenharia

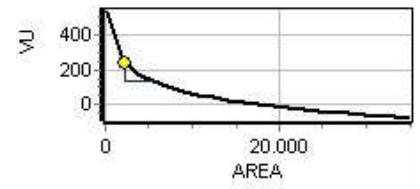
Centro Administrativo, SC-401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC

(48) 3665-1751 / 3665-1743

#### DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

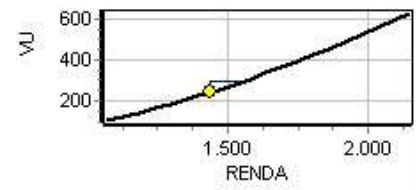
##### X<sub>1</sub> AREA

Tipo: Quantitativa  
Amplitude: 170,60 a 34983,00  
Impacto esperado na dependente: Negativo  
10% da amplitude na média: -46,00 % na estimativa



##### X<sub>2</sub> RENDA

Tipo: Proxy  
Amplitude: 1066,44 a 2205,44  
Impacto esperado na dependente: Positivo  
10% da amplitude na média: 21,30 % na estimativa



##### \* SETOR (não utilizada no modelo)

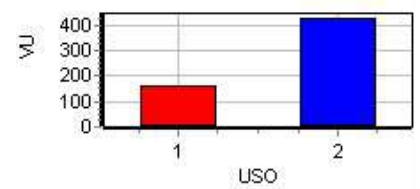
Tipo: Dicotômica Isolada  
Amplitude: 1,00 a 2,00  
Impacto esperado na dependente: Positivo  
Micronumerosidade: atendida.

##### \* PAVIM (não utilizada no modelo)

Tipo: Dicotômica Isolada  
Amplitude: 0,00 a 1,00  
Impacto esperado na dependente: Positivo  
Micronumerosidade: atendida.

##### X<sub>3</sub> USO

Tipo: Dicotômica Isolada  
Amplitude: 1,00 a 2,00  
Impacto esperado na dependente: Positivo  
Diferença entre extremos: 165,00 % na estimativa  
Micronumerosidade: atendida.



##### Y VU

Tipo: Dependente  
Amplitude: 71,46 a 1066,67

Micronumerosidade para o modelo: atendida.



## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

### Diretoria de Gestão Patrimonial

### Coordenadoria de Atividades de Engenharia

Centro Administrativo, SC-401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC

(48) 3665-1751 / 3665-1743

#### PARÂMETROS DE ANÁLISE DAS VARIÁVEIS INDEPENDENTES

VARIÁVEL	Escala Linear	T-Student Calculado	Significância (Soma das Caudas)	Determ. Ajustado (Padrão = 0,57989)
X <sub>1</sub> AREA	ln(x)	-3,67	0,13	0,36103
X <sub>2</sub> RENDA	x <sup>2</sup>	4,07	0,05	0,30737
X <sub>3</sub> USO	x	3,44	0,22	0,39009

#### MATRIZ DE CORRELAÇÃO ENTRE VARIÁVEIS (Valores em percentual)

- MATRIZ SUPERIOR – PARCIAIS
- MATRIZ INFERIOR – ISOLADAS

Variável	Forma Linear	AREA	RENDA	USO	VU
X <sub>1</sub>	ln(x)		47	62	61
X <sub>2</sub>	x <sup>2</sup>	25		23	65
X <sub>3</sub>	x	46	32		58
Y	y	-16	58	44	



# SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

## Diretoria de Gestão Patrimonial

### Coordenadoria de Atividades de Engenharia

Centro Administrativo, SC-401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC

(48) 3665-1751 / 3665-1743

### ANEXO IV – TABELA ROSS-HEIDECKE

IDADE EM % DE VIDA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO (%)							
	A	B	C	D	E	F	G	H
2	1,02	1,05	3,51	9,03	18,94	33,88	53,08	75,45
4	2,08	2,11	4,55	10,00	19,80	34,59	53,59	75,72
6	3,18	3,21	5,62	11,01	20,70	35,32	54,11	75,99
8	4,32	4,35	6,73	12,06	21,64	36,09	54,65	76,27
10	5,50	5,53	7,88	13,15	22,60	36,87	55,21	76,56
12	6,72	6,75	9,07	14,27	23,60	37,69	55,79	76,87
14	7,98	8,01	10,30	15,42	24,64	38,53	56,38	77,18
16	9,28	9,31	11,57	16,62	25,70	39,40	57,00	77,50
18	10,62	10,65	12,87	17,85	26,80	40,29	57,63	77,83
20	12,00	12,03	14,22	19,12	27,93	41,22	58,29	78,18
22	13,42	13,45	15,60	20,42	29,09	42,16	58,96	78,53
24	14,88	14,91	17,03	21,77	30,29	43,10	59,65	78,89
26	16,38	16,41	18,49	23,14	31,52	44,14	60,36	79,26
28	17,92	17,95	19,99	24,56	32,78	45,17	61,09	79,64
30	19,50	19,53	21,53	26,01	34,07	46,23	61,84	80,04
32	21,12	21,15	23,11	27,50	35,40	47,31	62,61	80,44
34	22,78	22,80	24,73	29,03	36,76	48,42	63,40	80,85
36	24,48	24,50	26,38	30,59	38,15	49,55	64,20	81,27
38	26,22	26,24	28,08	32,19	39,57	50,71	65,03	81,70
40	28,00	28,02	29,81	33,82	41,03	51,90	65,87	82,14
42	29,82	29,84	31,59	35,50	42,52	53,12	66,73	82,60
44	31,68	31,70	33,40	37,21	44,05	54,36	67,62	83,06
46	33,58	33,60	35,25	38,95	45,60	55,63	68,52	83,53
48	35,52	35,54	37,14	40,74	47,19	56,93	69,44	84,01
50	37,50	37,52	39,08	42,56	48,81	58,25	70,38	84,50
52	39,52	39,54	41,04	44,41	50,47	59,60	71,33	85,00
54	41,58	41,60	43,05	46,31	52,15	60,98	72,31	85,51
56	43,68	43,70	45,10	48,24	53,87	62,38	73,30	86,03
58	45,82	45,84	47,19	50,20	55,63	63,81	74,32	86,56
60	48,00	48,02	49,31	52,21	57,41	65,26	75,35	87,10
62	50,22	50,24	51,47	54,25	59,23	66,75	76,40	87,65
64	52,48	52,50	53,68	56,32	61,08	68,26	77,48	88,22
66	54,78	54,79	55,92	58,44	62,96	69,79	78,57	88,79
68	57,12	57,13	58,20	60,59	64,88	71,36	79,67	89,37
70	59,50	59,51	60,52	62,78	66,83	72,95	80,80	89,96
72	61,92	61,93	62,88	65,00	68,81	74,56	81,95	90,56
74	64,38	64,39	65,28	67,26	70,83	76,21	83,12	91,17
76	66,88	66,89	67,71	69,56	72,87	77,88	84,30	91,79
78	69,42	69,43	70,19	71,89	74,95	79,57	85,51	92,42
80	72,00	72,01	72,71	74,27	77,07	81,30	86,73	93,06
82	74,62	74,63	75,26	76,67	79,21	83,05	87,97	93,71
84	77,28	77,29	77,85	79,12	81,39	84,82	89,23	94,37
86	79,98	79,99	80,48	81,60	83,60	86,63	90,51	95,04
88	82,72	82,73	83,16	84,12	85,85	88,46	91,81	95,71
90	85,50	85,50	85,87	86,67	88,12	90,31	93,13	96,40
92	88,32	88,32	88,61	89,26	90,43	92,20	94,46	97,10
94	91,18	91,18	91,40	91,89	92,78	94,11	95,82	97,81
96	94,08	94,08	94,23	94,56	95,15	96,05	97,19	98,53
98	97,02	97,02	97,10	97,26	97,56	98,01	98,59	99,26
100	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

A = NOVO	G = REPAROS IMPORTANTES
B = ENTRE NOVO E REGULAR	H = ENTRE REPAROS IMPORTANTES E SEM VALOR
C = REGULAR	
D = ENTRE REGULAR E REPAROS SIMPLES	DEPREC. = (100 - FATOR K) _____
E = REPAROS SIMPLES	100
F = ENTRE REPAROS SIMPLES E IMPORTANTES	



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **OOE5M493**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**HENRIQUE GABRIEL THIELE** (CPF: 852.XXX.799-XX) em 09/02/2023 às 15:29:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/04/2021 - 15:16:02 e válido até 13/04/2121 - 15:16:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcmDBfMDAwMDU1NjFfNTU5MI8yMDIxX09PRTVNNDkz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 0005561/2021** e o código **OOE5M493** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
Diretoria de Gestão Patrimonial  
Coordenadoria de Atividades de Engenharia

## RELATÓRIO CONCLUSIVO

**Código SIGEP:**

**911**

**Descrição do imóvel:**

**EEB CARLOS DA COSTA PEREIRA (MUNICIPALIZADA)**



Foto 01 – Vista frontal do imóvel

**Proprietário:**

*ESTADO DE SANTA CATARINA.*

**Tipo de Aquisição:**

*Doação*

**Tipo do Bem:**

*Imóvel urbano com benfeitoria*

**Tipo de construção:**

*Alvenaria.*

**Estado de Conservação:**

*Necessitando de reparos de simples a importantes*

**Idade Aparente:**

*35 anos*

**Vida útil remanescente:**

*35 anos*

**Matrícula:**

*48.172 do 1º CRI de São Francisco do Sul/SC*

**Inscrição imobiliária:**

*01.01.149.0168.001.01.02*

**Área Terreno:**

*7.000,00m<sup>2</sup> (cfme matrícula)*

**Área da Benfeitoria:**

*1.365,38m<sup>2</sup>. (cfme cadastro SIGEP)*

**Benfeitoria averbada:**

*Não*

**Endereço:**

*Rua Franklin de Oliveira, 98 – Acaraí - São Francisco do Sul - SC*

**Interessado:**

*Governo do Estado de Santa Catarina*



**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**Diretoria de Gestão Patrimonial**  
**Coordenadoria de Atividades de Engenharia**

<b>Data da Vistoria:</b>	<i>25/01/2023.</i>
<b>Método utilizado:</b>	<i>Método Evolutivo - NBR14653 – Parte 2:2011.</i>
<b>Objetivo:</b>	<i>Determinação do valor patrimonial para fins contábeis.</i>
<b>Especificação:</b>	<i>Parecer Técnico – Instrução Normativa SEA Nº 18/2020.</i>
<b>Coordenadas:</b>	<i>26°15'09.3"S 48°37'38.2"W</i>
<b>Avaliação:</b>	
<b>Valor total:</b>	<b>R\$ 4.700.000,00</b> <i>(quatro milhões e setecentos mil reais)</i>
<b>Valor de Terreno:</b>	<b>R\$ 2.600.000,00</b> <i>(dois milhões e seiscentos mil reais)</i>
<b>Benfeitorias:</b>	<b>R\$ 2.100.000,00</b> <i>(dois milhões e cem mil reais)</i>
<b>Data da Avaliação:</b>	<i>28/01/2023</i>
<b>Já Foi Ofertado? Quando?</b>	<i>Não.</i>
<b>Topografia:</b>	<i>Não</i>

### **RELATÓRIO DE ANÁLISE**

O presente relatório versa sobre um terreno urbano com benfeitoria, matrícula 48.172 do 1º CRI de São Francisco do Sul/SC, com área territorial total de 7.000,00m<sup>2</sup>, e está localizado à Rua Franklin de Oliveira, 98 – Acaraí - São Francisco do Sul - SC.

O levantamento georeferenciado realizado em 2021 a pedido da SED – Secretaria de estado da Educação apontou uma área divergente a menor de 6.680,112m<sup>2</sup>, contudo essa área ainda não foi retificada na matrícula.

O imóvel possui benfeitorias que totalizam 1.365,38m<sup>2</sup>, conforme cadastro Sigep, construída em alvenaria, com padrão de acabamento normal e, apresenta estado de conservação classificado como “necessitando de reparos de simples a importantes” e idade aparente de 35 anos.

O imóvel está cadastrado junto ao município de São Francisco do Sul, sob inscrição imobiliária 01.01.149.0168.001.01.02 (cadastro 422096) tendo como proprietário ESCOLA BASICA CARLOS DA COSTA PEREIRA sem CNPJ. Conforme certidão positiva há débitos imobiliários municipais do imóvel. As



**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**Diretoria de Gestão Patrimonial**  
**Coordenadoria de Atividades de Engenharia**

áreas cadastradas tanto do terreno quanto das benfeitorias são divergentes do cadastro Sigep quanto do levantamento topográfico realizado.

No local funciona a EEB CARLOS DA COSTA PEREIRA, sob gestão da Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Sul. A escola foi municipalizada em 2021, e foi identificada a Portaria nº 437/2022 autorizando a administração e uso do imóvel, emitida pelo Estado, em favor da SED – Secretaria de Estado da educação, mas não da atual ocupante (Municipal).

***PARECER CONCLUSIVO:***

- Considerando que a escola foi municipalizada em 2021, deverá ser avaliado se o estado manterá o domínio registral do imóvel ou será transferido ao município;
- Necessário revisar levantamento georeferenciado realizado pela SED, uma vez que há divergências em relação ao cadastro Sigep e ao cadastro municipal;
- Após o levantamento correto ou confirmação das áreas, limites e benfeitorias, avaliar as citadas divergências com cadastro SIGEP e cadastro municipal, e, proceder a retificação das informações nos respectivos cadastros;
- Deverá ser realizada a retificação de matrícula junto ao registro de imóveis competente, utilizando o levantamento georeferenciado realizado e revisado;
- Após o levantamento correto das áreas das benfeitorias deverá ser realizada a averbação das mesmas na nova matrícula;
- A GEIMO, deverá perscrutar junto aos órgãos públicos e concessionários a existência de eventuais débitos, em aberto ou ajuizados, relacionados ao imóvel, verificando a competência e a responsabilidade desses, caso sejam encontrados;



**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**Diretoria de Gestão Patrimonial**  
**Coordenadoria de Atividades de Engenharia**

- Após regularização do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, cadastro SIGEP e no cadastro imobiliário da prefeitura, recomenda-se a realização de nova avaliação do bem.
- Considerando que o presente relatório foi elaborado antes da revisão dos trabalhos de Georreferenciamento do imóvel, é imperativo que seja feita leitura do item 4 do Relatório Técnico do Levantamento Topográfico Georreferenciado (RT) executado pelo agrimensor responsável.

Florianópolis, 28 de janeiro de 2023.

---

**Henrique G. Thiele**

Engenheiro Civil  
CREA/SC 43.982-6  
Mat. 657.283-4-01

---

**William Wisbeck**

Coordenador de  
Atividades de Engenharia



Código para verificação: **YW7D20V6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **HENRIQUE GABRIEL THIELE** (CPF: 852.XXX.799-XX) em 09/02/2023 às 15:44:29  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/04/2021 - 15:16:02 e válido até 13/04/2121 - 15:16:02.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **WILLIAM WISBECK** (CPF: 030.XXX.409-XX) em 20/03/2023 às 18:20:46  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/08/2019 - 18:00:24 e válido até 05/08/2119 - 18:00:24.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcmDBfMDAwMDAxNTBfMTU2XzlwMjJfVWVc3RDlwVjY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 0000150/2022** e o código **YW7D20V6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 251/2025/SEA/COJUR**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SED nº 126279/2021

**Assunto:** Solicitação de Informação

**Origem:** Gabinete do Secretário (SED/GABS)

**Interessado:** Secretaria de Estado da Educação

Direito Administrativo. Anteprojeto de lei que autoriza a doação de imóvel ao Município de São Francisco do Sul. Constitucionalidade e legalidade.

Senhor Secretário de Estado da Administração,

## **RELATÓRIO**

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis (GEIMO), para emissão de parecer jurídico quanto ao anteprojeto de lei (fls. 87/88) que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar, ao Município de São Francisco do Sul, o imóvel com área total de 7.000,00 m<sup>2</sup> (sete mil metros quadrados), matriculado sob o nº 48.172, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco do Sul e cadastrado sob o nº 911, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Consta do art. 2º da minuta que a doação tem como finalidade e encargo a execução de atividades da Educação Básica por parte do Município.

É o resumo necessário.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso, porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

A Lei Complementar Estadual nº 741/2019 posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações e contratos, gestão de pessoas, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

Nesse norte, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

anteprojeto de Lei elaborados pelo Órgão Central de Gestão Patrimonial, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014<sup>1</sup> e IN n. 01/SCC-DIAL<sup>2</sup>, de 08.10.2014

Sob o ponto de vista formal, não há nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade de serem apontadas, já que a matéria deve ser submetida à apreciação da Assembleia Legislativa, na forma do artigo 12, §1º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, *verbis*:

Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.”<sup>3</sup>

Acrescenta-se que, também por disposição do inciso I, art. 76, da Lei nº 14.133/21, as doações de bens imóveis da Administração Pública devem ser precedidas de autorização legislativa.

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

A Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 473/17-PGE que **“*Tratando-se de bem público a iniciativa de lei para a alienação deve ser do Governador do Estado*”**.

Destaca-se, ainda, o seguinte trecho do citado Parecer:

Todos os imóveis dos Poderes de Estado, independentemente de como foram escriturados à margem de suas matrículas ou dos recursos utilizados para sua aquisição são de propriedade do Estado de Santa Catarina. Portanto, na

<sup>1</sup> Art. 7º A elaboração de anteprojeto de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

<sup>2</sup> Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);Dr

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17).

<sup>3</sup>ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão “utilização gratuita”, exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

qualidade de titular do Poder Executivo, cabe ao Governador do Estado exercer a função administrativa do Estado que tem sido considerada de caráter residual.

Konrad Hesse, referenciado por Gilmar Mendes (Curso de Direito Constitucional, 5 ed. Ed. Saraiva, São Paulo, p. 1037) anota que o "Poder Executivo acabou por transforma-se numa referência geral daquilo que não está compreendido nas atividades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário."

Assim, respectivamente, no que concerne à competência do Estado; iniciativa do Chefe do Poder Executivo e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

A doação consiste em uma forma de alienação permitida aos imóveis públicos dominicais, ou seja, aqueles que fazem parte do patrimônio disponível da Administração Pública. É o que se infere dos dispositivos do Código Civil em destaque:

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei estabelecer.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Observa-se que o projeto de lei prevê a desafetação legal do imóvel (art. 1º). Com a desafetação haverá alteração do regime jurídico aplicável ao bem público, produzindo sua submissão ao regime de bem dominical e possibilitando sua alienação.

Além disso, para que um bem imóvel da Administração Pública possa ser alienado por doação, é necessário atender outras formalidades legais. Dentre estas, destaca-se o art. 76 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, **dispensada a realização de licitação nos casos de:**

(...)

**b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;**

(...)

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário. (grifou-se)

Assim, como a legislação citada prevê a possibilidade de doação de imóveis aos entes de direito público, **dispensada a licitação**, a doação em comento poderá ser realizada desde que presentes, além da autorização legislativa que se busca, o interesse público devidamente justificado e prévia avaliação.

A justificativa para a doação foi apresentada no Ofício GAB/GGMF nº 197/2024 (fls. 71) do Município de São Francisco do Sul, veja-se:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Em atenção ao Ofício nº 120/2024/SEA/GEIMO/SEDES, vimos por meio deste, informar o nosso interesse na transferência definitiva da Escola de Educação Básica Carlos da Costa Pereira, situada no município de São Francisco do Sul.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços educacionais prestados na referida unidade escolar, que atualmente atende à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental I (de forma gradativa) e a algumas turmas do Ensino Fundamental II. A formalização da transferência definitiva da escola é essencial para assegurar a utilização plena de suas instalações, em benefício da comunidade local.

A Exposição de Motivos nº 26/2025, de fl. 86, também encontra-se nos autos, nos seguintes termos:

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação, ao Município de São Francisco do Sul, do imóvel com área de 7.000,00 m<sup>2</sup> (sete mil metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 48.172, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco do Sul, e cadastrado sob o nº 911 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de São Francisco do Sul.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a execução de atividades da Educação Básica por parte do Município.

Observa-se que foi acostado aos autos parecer técnico de avaliação do imóvel firmado por engenheiro servidor do Estado (fls. 91/112), em atendimento aos arts. 11 e 12 do Decreto nº 1.640/2018. Quanto a este ponto, o setor técnico deve observar que os laudos devem seguir as diretrizes para as avaliações dos imóveis do Estado ou de seu interesse, bem como os parâmetros técnicos para sua elaboração definidos na IN nº 18/2020. Essa aferição foge do campo de análise desta Consultoria jurídica, devendo ocorrer por profissional capacitado na área.

Destaca-se, ainda, que, na esfera estadual, diante da autonomia conferida pela Constituição da República de estabelecer normas sobre alienações de seus bens imóveis, a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, quanto à doação de bens imóveis, no art. 3º, II, b regula:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

(...)

**b) uso próprio de entidade de direito público** ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal; (grifou-se)

Por seu turno, a Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer nº 269/2005, na condição de Órgão Central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta, consolidou a tese de que a Lei nº 5.704, de 1980 foi recepcionada pelo ordenamento constitucional em vigor. No que importa, segue trecho do parecer (grifos acrescidos).

“Não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 5.704/80 em relação à Constituição Estadual de 1970, seria um absurdo admitir que a lei perdeu a sua eficácia com o advento da Carta Constitucional de 1989, que reproduziu exatamente as mesmas expressões a respeito da cessão de uso de imóveis.

**Por isso, a Lei Estadual nº 5.704/80 não foi revogada pela nova Carta Federal de 1988, e muito menos pela Carta Estadual de 1989, mas foi incorporada a**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

**ordem jurídica instaurada pelo novo ordenamento constitucional.** É o tradicional princípio da recepção proposta por Kelsen, que adota a manutenção do ordenamento vigente mesmo após a instauração de uma nova ordem jurídica.”

No caso, o art. 2º do anteprojeto de lei prevê que o imóvel será utilizado pelo Município para a execução de atividades da Educação Básica.

Outrossim, a legislação estadual (art. 3º, II, §1º) prevê a exigência de cláusula de reversão na Lei de Doação - Lei n.º 5.704, de 1980, sob pena de nulidade. Veja-se:

Art. 3º\_A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

- a) uso próprio de entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública;
- b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal;
- c) Fundação instituída pelo Poder Público;

(...)

**§1º É obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado.** (grifou-se)

Quanto a esse ponto, verifica-se que a cláusula de reversão, também prevista no § 2º, do inciso I, do art. 76, da Lei nº 14.133/2021 (alhores citado), está disposta no art. 3º da minuta de projeto de lei em análise.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 2.807/2009, que dispõe sobre o controle e os registros dos bens imóveis no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, preleciona quanto à necessidade de atualização da ficha de matrícula do imóvel, no art. 8º, § 3, IV:

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão manter, de forma atualizada, todas os documentos e registros de cada um dos bens imóveis de sua propriedade ou de titularidade do Estado de Santa Catarina, das Autarquias e Fundações, que estejam em uso pelo órgão ou entidade. (...)

**§ 3º A Ficha de Matrícula do imóvel obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis a que se refere o inciso III do § 2º deverá ser atualizada:**

- I - na abertura do processo de cada bem imóvel, de acordo com o § 1º;
- II - após a averbação de qualquer obra realizada no imóvel, ou registro de qualquer evento ou contrato;
- III - quando o imóvel deixar de ser utilizado pelo Órgão ou Entidade, inclusive em casos de extinção do Órgão ou Entidade que o estiver utilizando; e

**IV - quando for iniciado processo, que tenha como objetivo a transação do imóvel.** (grifou-se)

No ponto, a certidão de matrícula do imóvel que se pretende doar foi juntada aos autos (fls. 81/83). Depende-se da matrícula que o imóvel foi adquirido pelo Estado por meio de doação realizada por José Caetano Pereira Júnior e sua esposa, Juça de Souza Pereira.

Embora o imóvel tenha sido adquirido por doação, não se verifica na matrícula, tampouco em outro documento dos autos, qualquer impedimento à transferência, nem cláusula de reversão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

Ademais, o imóvel permanecerá vinculado à prestação de atividades educacionais pelo Município, preservando-se, assim, o interesse público original de sua destinação. Dessa forma, entende-se que não há óbice à doação pretendida.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **compreende-se**<sup>4</sup> que o anteprojeto de lei de fls. 87/88, que autoriza a doação de imóvel do Estado ao Município de São Francisco do Sul, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação.

É o parecer.

**À consideração superior.**

**MARCELO LUIS KOCH**

Procurador do Estado

<sup>4</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **2A1F0YI4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCELO LUIS KOCH** (CPF: 010.XXX.980-XX) em 02/05/2025 às 14:45:10  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMjYyNzlfMTI2MzlxXzlwMjFfMkExRjBZSTQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00126279/2021** e o código **2A1F0YI4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Referência:** SED nº 126279/2021

**Assunto:** Solicitação de Informação

**Origem:** Gabinete do Secretário (SED/GABS)

**Interessado:** Secretaria de Estado da Educação

**DESPACHO**

**ACOLHO** os termos e fundamentos do Parecer nº 251/2025/COJUR/SEA , da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

**VÂNIO BOING**

Secretário de Estado da Administração.



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **2G4WD31Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 02/05/2025 às 15:58:13  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMjYyNzlfMTI2MzlxXzlwMjFfMkc0V0QzMVk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00126279/2021** e o código **2G4WD31Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.